**DECRETO N° 2208/2020**

**De 30 de Abril de 2020.**

**“Dispõe sobre a proibição de entrada e permanência de pessoas sem máscaras em estabelecimentos do Município e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto nº 0446-S/2020, editado pelo Governo Estadual, que decretou estado de calamidade no âmbito do Espírito Santo;

Considerando que a Lei Orgânica Do Município dispõe (art. 11, I e XXI) que compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, (art. 12, VI) apoiar a medicina preventiva, zelar pela higiene e segurança públicas, sob todos os aspectos, inclusive quanto a campanhas regionais e nacionais;

Considerando o Decreto nº 2186/2020 que declara situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavirus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pinheiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, inclusive agências bancárias e lotéricas, sem o uso de máscaras ou o uso indevido delas.

**Art. 2º -** Em caso de descumprimento serão adotadas, gradativamente, as seguintes medidas:

I –Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão da Licença de Funcionamento (Alvará) por 30 (trinta) dias;

IV – Cassação definitiva da Licença de Funcionamento (Alvará);

**Art. 3º -** São competentes para a fiscalização no cumprimento das normas deste Decreto e demais normas correlacionadas, a equipe de fiscalização municipal (fiscais de rendas, de postura e de obras), qualquer agente público municipal designado pelo Chefe do Executivo, em especial as equipes de Vigilância Sanitária e Defesa Civil.

**Parágrafo único -** Para exercício pleno e efetivo da medida contida no *caput,* poderá o agente utilizar-se de fotografias, vídeos e demais mídias necessárias, bem como se valer do auxílio das Polícias Civil e Militar;

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 30 de Abril de 2020.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**